

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia
da República
Deputado José Manuel Pureza

Of. n.º 136|CNECP|2017

14.dezembro.2017

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 215/XIII|2.^a – Solicita a criação de Vistos Eletrónicos

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e posterior arquivamento o **Relatório Final relativo à Petição n.º 215/XIII|2.^a** “Solicita a criação de Vistos Eletrónicos” cujo parecer, foi aprovado pelos Deputados do PSD, PS, CDS-PP, PCP, e ausência do BE na reunião da Comissão de 12 de dezembro de 2017, com os seguintes termos:

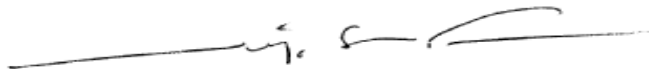
1. A petição n.º 215/XIII|2.^a, Estevão Domingos de Sá Sequeira, deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição);
2. Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP;

3. Deve ser dado conhecimento do presente relatório e da respetiva petição ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, para efeito do que entender por conveniente;
4. Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da mesma Lei, deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Informa-se que a Comissão já se deu conhecimento do relatório ao peticionário e ao membro do Governo.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Sérgio Sousa Pinto)

Relatório Final

Petição n.º 215/XIII/2.^a

Peticionário: Estevão
Domingos de Sá Sequeira

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Solicita a criação de Vistos Eletrónicos

I – Nota Prévia

A presente Petição é individual, enquadrada pela norma prevista no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que regula e garante o Exercício do Direito de Petição (LEDP). A mesma deu entrada na Assembleia da República em 25 de novembro de 2016 e foi distribuída à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas em 6 de dezembro do mesmo ano.

II – Objeto da Petição

Tal como é referido na Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços da Assembleia da República sobre a petição que aqui se analisa, o peticionário vem propor a criação de um “Portal Eletrónico” destinado a facilitar a concessão e atualização de vistos, por parte de cidadãos de determinados países estrangeiros que pretendam permanecer em Portugal devidamente autorizados. Esta proposta resulta da constatação, por parte do peticionário, da existência de dificuldades, no caso específico dos cidadãos oriundos do Bangladesh, em renovar a autorização de permanência em território nacional, pois a mesma só será possível mediante a comparência pessoal na embaixada portuguesa em Nova Deli, na União Indiana, pois não existe representação diplomática portuguesa em Dacca.

Considera ainda a Nota de Admissibilidade que os termos em que a Petição é formulada são “vagos e genéricos na identificação das situações típicas, pois, além de agruparem, por conveniência de exposição, casos juridicamente distintos, tanto nas motivações como nos tipos (e fundamentos) de autorização, não se distinguindo, ainda, a titularidade do exercício dos diferentes tipos de competências legalmente previstas, os quais, em função das circunstâncias, se repartem entre as missões diplomáticas portuguesas no exterior e o Serviço de

Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o que pode ter impacto no procedimento sugerido pelo peticionário.

II – Análise da Petição

O objeto desta Petição, apresentada por via eletrónica, está bem especificado e o seu texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o respetivo domicílio. Ao mesmo tempo nada impede que a Petição seja subscrita individualmente, atento o disposto no n.º 3 do já citado artigo 4.º da LEDP.

Ao mesmo tempo verificou-se não ocorrer nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados no artigo 9º, razão pela qual esta foi corretamente admitida para ser apreciada no âmbito da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

Ao mesmo tempo e, de acordo com a Nota de Admissibilidade, o objeto da Petição aqui em análise está fundamentado e não aparenta ser contrário à Lei, procurando que a Assembleia da República adote, proponha ou sugira medidas relacionadas com esse mesmo objeto, tal como previsto no n.º 1 do artigo 2.º da LEDP.

Acresce, que, e ainda de acordo com o documento elaborado pelos serviços da Assembleia da República sobre a admissibilidade desta Petição, a presente matéria entronca na esfera genérica de competência concorrencial do Parlamento e do Governo, tal como se refere a alínea c) do artigo 161.ª da Constituição da República, não estando abrangida, como tal, por algum tipo de reserva material de competência daquela Câmara.

A concessão (ou prorrogação) de autorizações de residência em território português de cidadãos estrangeiros, encontra-se prevista na Lei n.º 23/2007, de

4 de julho, com quatro sucessivas atualizações, sendo a mais recente a que veio a ser conferida pela Lei n.º 63/2015, de 30 de junho.

Neste âmbito, a adoção de mecanismos ou instrumentos que tenham por fim agilizar a concessão ou prorrogação dessas mesmas autorizações, deve ser entendida na esfera de competência exclusiva do Governo, parecendo estar mais facilitada a configuração de um mecanismo de vistos eletrónicos para os casos de prorrogação da autorização de residência do que propriamente para a sua concessão no momento da primeira autorização de residência.

III – Tramitação da Petição na CNECP

Mesmo não sendo a mesma obrigatória, o Relator entendeu ser conveniente requerer a audição do Peticionário, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da LEDP, vindo a mesma a ocorrer no dia 13 de abril de 2017.

Entendeu também o deputado Relator desta Petição solicitar ao Governo informações pertinentes sobre esta matéria de forma a um melhor enquadramento desta problemática. Assim, foram enviados, através do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, ofícios à Ministra da Justiça e ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, tendo sido considerado pelo Ministério da Justiça de que tal matéria se enquadra na esfera de competências do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A resposta foi no sentido de confirmar que Portugal não tem serviços consulares no Bangladesh, sendo aí representado, para efeitos de vistos Schengen de curta duração para estadas até 90 dias, pela Embaixada de França. Para os vistos de longa duração, para estadas superiores aos 90 dias, emitidos ao abrigo da legislação nacional e os quais tudo indica serem o objeto da petição apresentada, estes têm realmente de ser apresentados na Embaixada de Portugal em Nova Deli.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

No que diz respeito à questão levantada da emissão de vistos em território nacional o MNE esclarece que não está prevista na lei qualquer emissão de vistos no território nacional, considerando que pela sua própria definição, o visto não pode ser emitido em território nacional na medida em que constitui uma autorização de entrada no país.

Finalmente, o MNE afirma que, ao contrário do que é dito na Petição, o visto nunca pode ser renovado na nossa Embaixada de Nova Deli pois nenhum posto consular pode renovar vistos, podendo apenas aceitar os pedidos de vistos, analisar os mesmos e decidir sobre a sua emissão ou não.

Sugere ainda o MNE que para as questões tratadas na Petição deve ser consultado o Ministério da Administração Interna (MAI) que tem a tutela sobre o SEF.

Dessa forma, foram solicitadas ao MAI mais informações sobre a matéria aqui em causa, tendo este Ministério respondido que todas as respostas já tinham sido dadas pelo MNE.

IV – Opinião do Relator

Ao apresentar esta petição, o cidadão Estevão Domingos de Sá Sequeira teve o mérito de destacar uma dificuldade que aqueles que querem visitar o nosso país sentem em muitas localidades deste mundo globalizado.

A representação externa do nosso país assegura, muitas vezes com poucas condições, o cumprimento das suas múltiplas missões, incluindo a emissão de vistos de longa duração.

No decorrer dos últimos anos, por via da reestruturação dessa representação externa, procurou-se responder com maior eficiência às necessidades. A título de exemplo, desenvolveram-se as antenas consulares e apostou-se em novas ferramentas tecnológicas como meio de facilitação da relação com a representação externa Portuguesa.

Mas as dificuldades continuam a ser sentidas e, apesar das promessas sucessivas, o Governo continua a não reforçar adequadamente os meios de resposta nas embaixadas e representações consulares Portuguesas.

Sobre o objeto da petição, não se compreende como é que o Governo, desde o MNE, à Justiça e ao MAI, pura e simplesmente ignora a problemática levantada pelo cidadão peticionário e limitam-se a constar factos já conhecidos. Não reconhecem a dificuldade e, conseqüentemente, não propõem uma única solução. Sendo esta uma matéria da exclusiva competência do Governo, esperava-se uma resposta mais substancial.

Havendo hoje exemplos de boas práticas em todo o mundo sobre como as tecnologias de informação podem facilitar procedimento burocráticos e aproximar os cidadãos dos serviços do Estado, não se compreende como é que estas



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

matérias não merecem uma abordagem no âmbito da iniciativa governamental 'Simplex' que visa resolver problemas desta natureza.

Estando a terminar a Presidência Europeia da Estónia, fica a sugestão do relator para que o MNE procure aprender com as boas práticas do Governo de Tallin. Este autodesignado 'Estado-Digital' tem conseguido facilitar a relação entre cidadãos e os serviços públicos por recurso às tecnologias de informação e comunicação. Atualmente, 99% das interações dos cidadãos com o Estado da Estónia fazem-se por via digital.

Fica o ímpeto para que não se ignore esta problemática e se estudem boas práticas para que possam ser rapidamente implementadas. Portugal tem uma economia alavancada no turismo (incluindo de longa duração) e procura continuamente aumentar a sua atratividade externa para potenciais investidores. Eliminar as dificuldades que os estrangeiros enfrentam no primeiro contacto com a representação externa do nosso país deveria, também por isso, ser uma prioridade.

Sem prejuízo da fiscalização e monitorização do cibercrime.

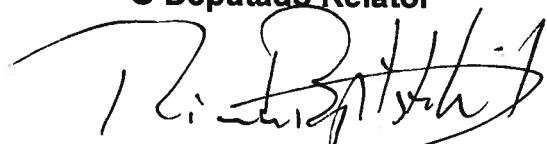
V – Conclusão e Parecer

Considerando que os Deputados e os grupos parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, já tomaram conhecimento da pretensão objeto da presente petição, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta questão, sem prejuízo das competências do Governo, pelo que adota o seguinte parecer:

1. **A petição n.º 215/XIII/2ª, Estevão Domingos de Sá Sequeira, deve ser arquivada**, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição);
2. **Deve ser dado conhecimento do presente relatório e da respetiva petição ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, para efeito do que entender por conveniente;**
3. **Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição;**
4. **Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da mesma Lei, deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.**

Palácio de São Bento, 12 de Dezembro de 2017

O Deputado Relator



(Ricardo Baptista Leite)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)